

CONTRATO Nº 003/2018: DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Joel Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: AUTO POSTO TOZZETTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Cinco de Junho, 850, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 02.394.896/0001-66, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Senhor Rafael Vettorazzi, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC, sob o nº 005.837.300-43, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no protocolo nº 2821/2017, Edital nº 058/2017, Pregão Presencial nº 043/2017, regendo-se pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada de 79.000 (setenta e nove mil) litros de Gasolina Comum.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições e Garantia de Fornecimento

O produto constante da especificação do objeto, deverá ser entregue de forma parcelada, na Sede do Município, diretamente no(s) posto(s) fornecedor.

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Licitante deverá garantir o fornecimento mensal das quantidades necessárias para o abastecimento da frota municipal.

O contratado deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas

máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida ao produto adquirido, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), por litro.

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0012.2.014 – Aquisição/Manut. de Veículos da Sec. da Fazenda

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.113 – Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1052 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.052 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Básico

3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Rec. FUNDEB

12.361.0047.2.301 – Aquisição/Manutenção veic. Ens. Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0002.1.013 – Aquisição/Manutenção de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0028.2.110 – Despesas com Recurso PAB – Fixo/Telesaúde

3.3.90.30.00.00.00.00 4510 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.304.0035.2.111 – Despesas com Rec. Vigilância Sanitária/Gerenc. de Risco

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 - Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquisição e Manutenção dos Veículos da Sec. de Saúde.
3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.160 – Despesas com Recurso ESF – Prog. Saúde da Família
3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.180 – Despesas com Recurso ESF – Prog. Saúde da Família
3.3.90.30.00.00.00.00 4090 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.304.0035.2.112 – Despesas com Recurso Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 4710 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0006.1.050 – Aquisição e Manutenção dos Veic. e Máq. da SAGRI
3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0027.2.063 – Aquisição e Manutenção de Veículos da S.A.S.
3.3.90.30.00.00.00.00 1075 – Material de Consumo

10.03 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0003.2.069 – Despesas com Recursos IGD - Bolsa Família
3.3.90.30.00.00.00.00 1121 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os preços do Contrato serão reajustados conforme Normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir, devendo ser formalizado termo aditivo correspondente, mediante apresentação dos comprovantes necessários para fundamentar o mesmo, sendo que os preços reajustados somente vigorarão a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis, mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até dez dias após a apresentação das Notas Fiscais sem qualquer tipo de correção ou acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos

A vigência do presente instrumento é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar regularmente a qualidade dos produtos fornecidos, durante todo período de execução do contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

b) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **Imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso

de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Atraso superior a cinco dias no fornecimento dos combustíveis, sem justificativas;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades e Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
 - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
 - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
 - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave
- d) Das Penalidades da Contratante:
 - 1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9006/2017, Greici Bergonci.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: AUTO POSTO TOZZETO LTDA
RAFAEL VETTORAZZI
Sócio Gerente**

TESTEMUNHAS: _____